

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-  
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

*Contrato Nº 152/2021 - TJPE*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO DO TIPO SEDAN. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, portador da Cédula de Identidade nº 140367 SSP/AL e inscrito no CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 965, Aflitos, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30 representada pelo Sr. Ricardo Cardoso Val de Casas, brasileiro, divorciado, administrador, residente nesta cidade, RG de Nº 069164143 SSP/RJ e CPF Nº 974.283.457-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº **00009693-16.2021.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 76/2021-CPL, PE INTEGRADO Nº 0126.2021.CPL.PE.0076.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 107/2021, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente a aquisição de VEÍCULOS DE PASSEIO DO TIPO SEDAN, PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**Especificação do Produto: Veículo Chevrolet Onix Plus Turbo (Sedan)**

**Valor Unitário: R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais)**

JUSSY ARAUJO Assinado de forma  
AMORIM digital por JUSSY  
ARAUJO AMORIM  
NETO:0900431 NETO:09004311483  
1483 Dados: 2021.11.30  
15:40:37 -03'00'

**Quantidade: 50 unidades**

**Valor Total: R\$ 3.965.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta e cinco mil reais)**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3. O prazo de entrega do produto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 7 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 3.965.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
3. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;



JUSSY ARAUJO  
AMORIM  
NETO:0900431148  
3

Assinado eletronicamente em 06/10/2021  
ARAUJO AMORIM NETO:0900431148  
Data: 2021.10.06 15:16:57 -0300

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Programa de Trabalho:** 02.122.0422.4430.1439; **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52; **Fonte:** 0124000000; **Data:** 16/09/2021; **Número:** 2021NE001744; **Valor:** R\$ 3.965.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta e cinco mil reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os veículos deverão ser entregues na Gerência de Transportes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situado na Rua Bomba do Hemetério, 539 – Bomba do Hemetério - Recife/PE - CEP.: 52.111-270, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 18h, telefones (81) 3181.9494 ou 3181.9495 - Sr. Abdias Neto (Gerente de Transportes).

5.1.1. Os veículos deverão ser recebidos pelo Gerente de Transportes, ou a quem venha a substituí-lo, da seguinte forma:

**5.1.1.1. Provisoriamente**, para verificação do quantitativo do objeto contratado;

**5.1.1.2. Definitivamente**, para verificação qualitativa da conformidade das especificações técnicas e consequente aceitação;

**5.1.2. Prazo de entrega:** em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato;

5.1.3. A Contratada terá 02 (dois) dias úteis para confirmar, através do email funcional do TJPE, o recebimento da nota de empenho. Este email será encaminhado pelos servidores pertencentes aos quadros da Diretoria de Infraestrutura/TJPE

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. DA CONTRATADA**

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

- k) Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos;
- l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato;
- m) Entregar os veículos adquiridos pelo CONTRATANTE devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- n) A CONTRATADA terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a aquisição e disponibilização dos veículos objeto deste termo de referência, utilizando-se de placas brancas oficiais, devendo informar o número da placa de cada veículo previamente à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura do TJPE;
- o) Entregar os veículos completamente desembaraçado(s), emplacado(s) e registrado(s) junto ao DETRAN/PE **com o primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas pela Contratada (O Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros), que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do “seguro total carro zero”;
- p) Fornecer garantia mínima de 03 (três) anos para os veículos adquiridos, sem limite de quilometragem e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional;
- q) Comprovar, documentalmente, que existem concessionárias autorizadas no Recife e na Região Metropolitana;
- r) A CONTRATADA terá total responsabilidade na entrega dos veículos à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura do TJPE, **devendo programar a entrega de todos os veículos de uma só vez** ou permitir a distribuição dos mesmos nas unidades e setores do CONTRATANTE;
- s) Para os veículos com transmissão automática, a CONTRATADA deverá providenciar teste de direção com pelo menos 3 (três) motoristas do TJPE a fim de que estes tomem conhecimento dos procedimentos adequados para a condução de veículos automáticos e suas tecnologias embarcadas.

## 6.2. DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2.2. Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura;
- 6.2.3. Atestar e proceder ao pagamento da fatura nas condições pactuadas;
- 6.2.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição;
- 6.2.5. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 6.2.6. Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto fornecido para imediata substituição;
- 6.2.7. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação foi solicitada pelo despacho Id 1158109 - DIRIEST, datado de 20/04/2021, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00009693-16.2021.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item, autuado sob o nº 76/2021-CPL, LICON nº 107/2021.

  
JUSSY ARAUJO  
AMORIM  
NETO:09004311483  
Assinado de forma digital por  
JUSSY ARAUJO AMORIM  
NETO:09004311483  
Data: 2021.11.30 15:41:20 -03'00'

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

1. Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
3. Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo **de até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da multa **de até 30%** (trinta por cento), a **CONTRATADA** que:

- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6 Apresentar declaração falsa;
- 10.1.7 Cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins do subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c com os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou concomitantemente, com as multas definidas no subitem 10.3.2 adiante:

#### **10.3.1. Advertência;**

JUSSY  
ARAUJO  
AMORIM  
NETO:0900  
4311483

Assinado de forma  
digital por JUSSY  
ARAUJO AMORIM  
NETO:09004311483  
3  
Dados: 2021.11.30  
13:41:30-03707

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou**

**10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

#### **10.3.5 Multas:**

10.3.5.1. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada **multa de até 30%** (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3.5.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

10.3.5.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 10.3.2.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.5.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.5.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato, à época da infração cometida;

10.3.5.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

10.3.5.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado **em até 30% (trinta por cento)** do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

10.5. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

10.6. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

b) Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

LUSSY ARAUJO  
AMORM  
NETO:0900431  
1483  
Assinado de forma  
eletrônica por LUSSY  
ARAUJO AMORM  
NETO:0900431483  
Data: 2021.11.30  
14:41:49 -0300

10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 01 de dezembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

**Presidente**

JUSSY ARAUJO Assinado de forma  
AMORIM digital por JUSSY  
NETO:09004311 ARAUJO AMORIM  
483 NETO:09004311483  
Dados: 2021.11.30  
15:41:56 -03'00'

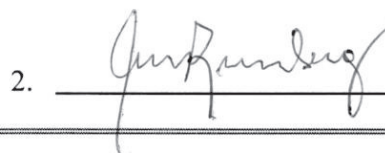
**PEDRAGON AUTOS LTDA**

SR. RICARDO CARDOSO VAL DE CASAS

Diretor Presidente

Testemunhas:

1.  (nome/CPF) 688.390.994-49

2.  (nome/CPF) 610.767.754-20



06/10/2021

SEI/TJPE - 1355957 - Contrato

00009693-16.2021.8.17.8017

1355957v8

JUSSY  
ARAUJO  
AMORIM  
NETO:090  
04311483

Assinado de forma  
digital por JUSSY  
ARAUJO AMORIM  
NEI O 09004311483  
Data: 2021.11.30  
15:42:06 -03'00'



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**PEDRAGON AUTOS LTDA**, CNPJ Nº **03.935.826/0001-30**, com sede à Av. Rui Barbosa, 965 – Afritos – Recife/PE; neste ato representada por seus diretores **JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade, RG Nº **824088 SSP/PE** e CPF Nº **183.776.294-53** e **RICARDO CARDOSO VAL DE CASAS**, brasileiro, divorciado, administrador, residente nesta cidade, RG Nº **069164143 SSP/RJ** e CPF Nº **974.283.457-15**.

### OUTORGADO:

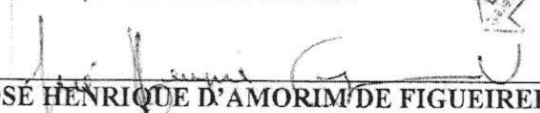
**JUSSY ARAÚJO AMORIM NETO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, RG Nº **8336737 SDS/PE** e CPF **090.043.114-83**.

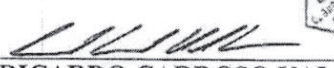
### PODERES:

Representar a **OUTORGANTE**, perante órgãos do governo, da administração Direta e Indireta, Empresas de Administração Mista e privada; no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para tratativas de cadastramento, participação em licitações de todas as modalidades, assinar e apresentar propostas comerciais e de venda, contratos, formular ofertas e lances de preços, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta apresentada, assinar declarações, apresentar documentação de habilitação, juntar e retirar documentos, recorrer administrativamente, abrir mão de interposições de recursos, depositar ou retirar cauções e pagamentos oriundos de processos licitatórios, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A presente procuração é válida até 31 de Dezembro de 2021.

Recife/PE, 04 de Janeiro de 2021.

  
**JOSÉ HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO**  
Diretor

  
**RICARDO CARDOSO VAL DE CASAS**  
Diretor Presidente

8º Tabelionato de Notas do Recife  
Município de Figueiredo Antunes de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tpejusta.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
[0134813] -- JOSE HENRIQUE D'AMORIM DE FIGUEIREDO

Selo digital 0073783.WCT12202012.02288  
Emolumentos 5,28 TSNR 0,86 FERC 0,47 FERM 0,04  
FUNSEG 0,09 ISS 0,22 Total R\$ 5,50  
Recife, 06 de Janeiro de 2021  
**Augusto Jose Malta Ribeiro** SUPERVISOR NOTARIAL  
Escrivente

Consulte Autenticidade em: [www.tpejusta.br/selodigital](http://www.tpejusta.br/selodigital)

8º Tabelionato de Notas do Recife  
Município de Figueiredo Antunes de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tpejusta.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
[0397275] -- RICARDO CARDOSO VAL DE CASAS

Selo digital 0073783.SM112202012.03422  
Emolumentos 5,28 TSNR 0,86 FERC 0,47 FERM 0,04  
FUNSEG 0,09 ISS 0,22 Total R\$ 5,50  
Recife, 06 de Janeiro de 2021  
**Augusto Jose Malta Ribeiro** SUPERVISOR NOTARIAL

Consulte Autenticidade em: [www.tpejusta.br/selodigital](http://www.tpejusta.br/selodigital)



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 99290601210913016602-1  
Data: 06/01/2021 15:30:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AKY88873-KRJG;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<http://azevedobastos.not.br>

  
Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB

